

Proc. 24.004/43

(CJE-359-44)

GA/CCG

1944

Provado ter ocorrido dispensa com justa causa, não será o empregador responsável pelo pagamento das indenizações previstas em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Kercearia Izmitana, em S. Luiz do Maranhão, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Terezina, condenou a recorrente a pagar a Armando Alves dos Santos indenização relativa a salários atrasados, aviso prévio e despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no invocado art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO de meritis, que bem decidiu o tribunal de primeira instância, concluindo pela improcedência da reclamação na parte relativa à despedida sem justa causa e aviso prévio, por isso que, tendo-se o empregado afastado do serviço antes de receber a autorização solicitada à firma recorrente, cometeu ato de indisciplina, caracterizando-se, deste modo, a justa causa para a sua dispensa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e de-meritibus, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1944

a) Ozéas Mota

Presidente, no
impedimento eventual
do efetivo.
Relator

a) Marcial Dias Pequeno

Procurador

a) Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 12/8/44.